

TERMO DE CONTRATO

Ref.: Carta Convite NLP N° 002/2018

*Termo de Contrato que entre si celebram o
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e Staff
Auditoria & Assessoria EPP.*

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2018, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, sediada a Rua Açul, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Jair Alfredo Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP**, sediada na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 444, sala 22, bairro Jardim Guarani, em Campinas/SP, CNPJ: 07.791.963/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Roberto Araújo de Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **CONVITE N° 002/2018**, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2018, conforme as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência - Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

- I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação;
- II - Cumprir o objeto do presente Contrato de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- III - Executar o objeto contratado dentro de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;
- IV - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- VII - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

III - Receber o objeto nas condições estabelecidas;

IV - Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos do quanto descrito no Anexo I.

§1º - Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do RCC do CBC.

§2º - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) e será pago em 4 (quatro) parcelas, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios ao final de cada trimestre, observado o estabelecido na Cláusula 6 do Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

- §1º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- §2º O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.
- §3º Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo **CONTRATANTE**.
- §4º Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:
- I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do **CONTRATANTE**, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.
 - II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.
- § 5º As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos

encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

- 7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§2º Das Multas:

- I A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

- V O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - VI Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
 - VII Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
 - VIII O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.
- §3º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- §4º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- §5º No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do **CONTRATANTE** e notificado ao interessado.

§6º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CONTRATANTE e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC do CBC, sendo que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** previsto no presente contrato e no RCC do CBC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

11.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite regulamentar estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 18 de maio de 2018

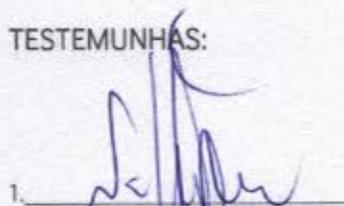


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE



STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP CONTRATADA
Roberto Araújo de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 

João Carlos Furtan de Oliveira
RG nº 10.301.025 SSP/SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CARTA CONVITE NLP N° 002/2018

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2018, contemplando as atividades e descrições informadas abaixo:

- 1.1. Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2018;
- 1.2. Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades do Departamento de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com Legislação Trabalhista vigente.

2. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a contratação, e o término do contrato dar-se-á após o término do período de 12 (doze) meses conforme estabelecido em contrato.
 - 2.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório de fechamento/parecer em relação aos saldos existentes na data base de 30/06/2018 (fechamento semestral) comparativamente aos saldos existentes em 30/06/2017 e outro em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2018 (encerramento do exercício), comparativamente aos saldos existentes em 31/12/2017; em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.
 - 2.1.2. Em atendimento ao Art. 10 da Portaria 01, do Ministério do Esporte, de 03/01/2014, a empresa **CONTRATADA** deverá realizar atividades de auditoria sobre cada trimestre encerrado, sendo que após cada trabalho executado, emitirá Nota Fiscal proporcional ao período auditado.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo Anexo II do presente edital de Carta Convite.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os trabalhos serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, sito à Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, em dias úteis, no horário de 8h às 18h.
- 4.2. Documentos originais, em formato físico ou eletrônico, não poderão sair do local supramencionado sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

5. REUNIÃO PRELIMINAR

- 5.1. Após a assinatura do **CONTRATO**, será realizada uma reunião preliminar nas dependências do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**. Nesta Reunião Preliminar o **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução do serviço, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do **CONTRATO**.

6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes procedimentos:
 - 6.1.1. Recebimento Provisório: Cada relatório será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do **CONTRATO** e seus anexos, bem como atendimento das obrigações estipuladas;
 - 6.1.2. Recebimento Definitivo: Cada relatório será recebido definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas constantes do **CONTRATO** e seus anexos) e da quantidade, mediante o aceite pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE** para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.2. O Recebimento Definitivo de cada relatório será formalizado pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos após o Recebimento Provisório do objeto do **CONTRATO**, segundo as orientações abaixo:
 - 6.2.1. Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes do **CONTRATO** e seus anexos;

- 6.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto do **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades fixadas no **CONTRATO**;
- 6.2.3. Na hipótese de rejeição dos serviços, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los e/ou atender às determinações do CBC no prazo fixado pelo Fiscal do **CONTRATO**;
- 6.2.4. A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades;
- 6.2.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;
- 6.2.6. O Recebimento Definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da **CONTRATADA**:
 - 7.1.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;
 - 7.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;
 - 7.1.3. A empresa **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto do presente Termo de Referência;
 - 7.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 7.1.5. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;
 - 7.1.6. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.1.7. Devolver, impreterivelmente, ao término do **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, todos os documentos que o **CONTRATANTE** tenha lhe fornecido;
 - 7.1.8. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de

seus profissionais;

- 7.1.9. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;
- 7.1.10. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
- 7.1.11. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.12. Notificar ao **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embarçar a execução do objeto contratado;
- 7.1.13. Aceitar, por parte do **CONTRATANTE**, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 7.1.14. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 7.1.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.
- 7.1.17. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.
- 7.1.18. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no **CONTRATO**, serão obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua

proposta.

- 8.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no **CONTRATO**, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.
- 8.1.3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.
- 8.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.
- 8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios pelo Fiscal do **CONTRATO**.
- 8.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O preço total do **CONTRATO** será pago em 4 (quatro) parcelas, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios ao final de cada trimestre, observado o estabelecido na Cláusula 6 deste Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.
- 9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 9.1 deste Termo de Referência.
- 9.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.
 - 9.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização

monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

- 9.3.2. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**.
- 9.3.3. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Auditoria, conforme Processo NLP-037/2018".
- 9.3.4. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:
 - 9.3.4.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.
 - 9.3.4.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
- 10.2. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do **CONTRATANTE**, o **CONTRATO** poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do **CONTRATANTE** em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

11. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

- 11.1. O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o IGP-M, Fundação Getúlio Vargas – FGV.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Campinas, 09 de maio de 2018

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes CBC

Ref.: Carta Convite NLP N° 002/2018

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2018, contemplando as atividades e descrições informadas abaixo, e no Termo de Referência/Memorial que integram o EDITAL, consistidos nos seguintes dados e valores:

ITEM DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS
Item 1: Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2018;	R\$ 16.000,00
Item 2: Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades do Departamento de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com Legislação Trabalhista vigente;	R\$ 16.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	R\$ 32.000,00

O preço total da Proposta para a execução dos serviços é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme valores individuais por item, informados no quadro acima:

I) O prazo de execução se iniciará em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, para início da prestação dos serviços;

II) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data para a entrega do Envelope de Documentos;

III) Declaramos que no preço global apresentado estão incluídos:

a) os valores dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) todos os tributos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma auxílio-transporte, transporte local, etc.;

c) despesas e obrigações financeira de qualquer natureza;

d) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite, inclusive as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para préstimos de serviços na sede do CBC.

IV) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Convite e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

V) Dados da Empresa ou do profissional (conforme o caso):

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP		Fone/ Fax: (19) 3251-6111	
CNPJ nº: 07.791.963/0001-08	Insc. Estadual: Isento	Insc. Municipal: 182.036-2	
ENDEREÇO COMERCIAL			
Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina		n.º 444	Complemento: sala 22
Bairro: J. Guarani	Município: Campinas	Estado: SP	CEP: 13.100-200
Endereço Eletrônico: staff@staff.cnt.br			
DADOS BANCÁRIOS			
Banco do Brasil (001)	Agência: 2913-0	Conta Corrente n.º 115029-4	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome: Roberto Araújo de Souza			
Cargo(s): Sócio Responsável	RG: 11.354.447-9	CPF: 064.556.218-16	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Casado	Profissão: Contador	
CRC 1SP 242826/O-3		IBRACON Registro nº 4943	
Residência (Domicílio)			
Rua : Osvaldo Von Zubem		n.º 1473	Complemento: Casa 12
Bairro: Pq. Hípica	Município: Campinas	Estado: SP	CEP: 13092-616
Endereço Eletrônico: araujo@staff.cnt.br			

Campinas, 09 de maio de 2018.

Roberto Araújo de Souza
Sócio Responsável
CPF 064.556.218-19